



## GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

DECRETO Nº 205 de 16 de março de 2020.

### Dispõe sobre Medidas para Enfrentamento e Contenção da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus.

O Prefeito do Município de Porteiras (CE), no uso de suas atribuições constitucionais e legais vigentes:

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do **art. 196, da Constituição da República;**

**CONSIDERANDO** a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

**CONSIDERANDO** a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da **Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011;**

**CONSIDERANDO** o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de normas de biossegurança específicas para os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, objetivando o enfrentamento e a contenção da disseminação da doença;



## GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Estadual 33.510 de 16 de março de 2020:

### DECRETA

**Art. 1º** Ficam suspensos, no âmbito do Município de Porteiras, por 18 (dezoito) dias, no período de 19 de Março a 05 de Abril de 2020;

I - Eventos, de qualquer natureza, que exijam prévio conhecimento do Poder Público, com público superior a 100 (cem) pessoas;

II - Atividades coletivas em equipamentos públicos que possibilitem a aglomeração de pessoas, tais como shows, teatro, bibliotecas, centros culturais, Centros de Referencias da Assistência Social, visitas institucionais, reuniões de Conselhos e Comitês e outros assemelhados;

III - Atividades educacionais presenciais em todas as escolas, da rede de ensino pública municipal, obrigatoriamente a partir de 19 de março;

IV - Atividades para capacitação e treinamento de pessoal no âmbito do serviço público que envolva aglomeração de mais de 100 (cem) pessoas;

V - Atendimentos odontológicos de rotina do Centro de Especialidades Odontológicas Municipal, excetuando os de caráter de urgência que serão atendidos em critério emergencial.

§ 1º A suspensão de atividades a que se refere este artigo poderá ser prorrogada, mediante prévia avaliação da Secretaria Municipal de Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde.

§ 2º Os ajustes que se façam necessários ao calendário escolar da rede pública municipal de ensino, de que trata o inciso III, serão posteriormente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo, inclusive, a suspensão ser considerada como recesso ou férias.

§ 3º Recomenda-se ao setor privado a adoção das providências a que se referem os incisos II, III e IV, do "caput", deste artigo, ficando abrangidos, no tocante à

Rua mestre Zuca, 16, Centro, Porteiras - CE  
C.N.P.J. 07.654.114/0001-02



## GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

suspensão de atividades coletivas, eventos realizados em templos, igrejas ou outras entidades religiosas a partir de 50 (cinquenta) pessoas.

§ 4º O disposto no inciso III, do “caput”, não impede as instituições públicas de ensino de promoverem, durante o período de suspensão, atividades de natureza remota, desde que viável operacionalmente.

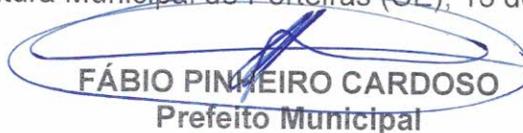
§ 5º Os servidores públicos municipais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou que estejam incluídos no grupo de risco poderão ser autorizados, em caráter excepcional, a critério da respectiva chefia, a trabalhar em suas residências, cabendo ao seu órgão ou entidade setorial prover os meios necessários para o desempenho de suas funções.

§ 6º Ficam suspensas temporariamente os atendimentos presenciais do Programa Bolsa Família, excetuando o usuário com benefício bloqueado e casos emergenciais;

**Art. 2º** Os eventos relacionados as festividades alusivas as comemorações dos 65 anos de emancipação política do Município de Porteiras serão canceladas por força deste Decreto.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras (CE), 16 de março de 2020.

  
**FÁBIO PINHEIRO CARDOSO**  
Prefeito Municipal



## GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, art. 121, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Porteiras, em cumprimento com as exigências legais e em conformidade com a decisão do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5,

### CERTIFICA

que o Decreto Municipal nº 205/2020 de 16 de Março de 2020, que ***Dispõe sobre Medidas para Enfrentamento e Contenção da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus***, foi publicada na data de hoje por meio de afixação no flanelógrafo situado no átrio da sede do Poder Executivo Municipal e na Câmara Municipal de Porteiras.

Pelo que firmo a presente.  
Porteiras(CE), 16 de março de 2020.

  
**Fábio Pinheiro Cardoso**  
**Prefeito Municipal**